



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

PROJETO DE LEI Nº 386 DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

Autor: **Deputado Juvenil Alves (MG)**

Altera dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui

normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso VI:

“VI – regularidade ambiental, para as empresas cuja atividade fim dependa de licença ambiental, comprovada através de certidão emitida pelo órgão competente no âmbito do Ente Federado promotor da licitação.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos a humanidade tem despertado, paulatinamente, para



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

os danos ambientais e conseqüências dos costumes típicos da

contemporaneidade capitalista, excessivamente consumista e do
emprego

indiscriminado de todos os insumos possíveis para a geração de
riquezas.

Essa dinâmica inconseqüente tem produzido enormes danos – e aqui
nos

atemos aos prejuízos ambientais.

Mais recentemente, temos sabido de acidentes ambientais

devastadores, somados às notícias de degradação do meio ambiente ao
longo

dos anos, o que coloca em xeque a sobrevivência saudável para nossos
descendentes.

Tendo em vista esse contexto – de preocupação com a proteção do
meio ambiente e de sinais reais de que mudanças devem ser
implementas

nesse sentido –, propõe-se que as empresas interessadas em licitar com
a

Administração Pública, cuja atividade fim dependa de licença ambiental,

atestem, no ato da habilitação para participar da licitação, que no
exercício das

suas atividades não têm degradado o meio ambiente.

Esse objetivo é alcançado com a inserção do inciso VI ao art. 27 da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A conseqüência é a moralização e
proteção



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: comercial@bolnet.com.br

www.licitacao.net

do meio ambiente. No primeiro caso, as empresas que sorrateiramente
agredem o meio ambiente e exercem suas atividades de forma
negligente,

serão impedidas de contratar com o Ente Público. No segundo caso,
temendo

ser inabilitadas para prestar serviços à Administração Pública, as
empresas,

cujas atividades estão diretamente envolvidas com o meio ambiente,
atuarão

maior cautela no exercício de suas atividades, protegendo os recursos
naturais.

Por vir a contento dos fatos ocorridos em nossos dias, das

manifestações e preocupações que envolvem a proteção do meio
ambiente,

peço aos Ilustres Pares o indispensável apoio para a aprovação deste
Projeto

de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JUVENIL ALVES